



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.395 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Regulamentação e Normatização da Comissão de Revisão de Óbito, tornando-a obrigatória nas Instituições Hospitalares e a nomeação de membros para composição da Comissão de Revisão de Óbitos do Hospital Municipal de Conchas e Secretaria Municipal de Saúde.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Resolução Interministerial MEC/MS nº 2.400 de 02 de outubro de 2007, Art. 1º A Comissão de Revisão de Óbitos foi criada, tornando obrigatório a existência da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos de Causas Mortis;

CONSIDERANDO que o Parecer CFM nº 20/2015, de 22 de maio de 2015, estabelece que a Comissão de Óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.147/16 reconhece ser o Diretor Técnico, nos termos da Lei, a autoridade responsável, junto aos Conselhos Regionais de Medicina e autoridades sanitárias, pelos aspectos formais do funcionamento das unidades assistenciais de saúde que representa, cabendo zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória a criação da **Comissão de Revisão de Óbito no Hospital Municipal de Conchas (CRO)**, adequando-se as já existentes às normas desta resolução.

- Elisangela Paes de Camargo – Presidente
- Micheley Annita Gomes da Silva – Vice Presidente
- Dr. Munir Adriano Lotfi Abe - Médico
- Dr. Renato Dornela Vieira – Médico
- Bruna Fabiele Rodrigues – Secretária

Art. 2º - Os membros componentes da Comissão de Revisão de Óbito serão indicados pela Direção Técnica da Instituição.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

Art. 3º - Compete à Comissão de Revisão de Óbitos ocorridos no Hospital Municipal de Conchas, devendo, quando necessário, analisar laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal.

Art. 4º - Nomear os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal da Saúde de Conchas para composição do Comitê de Revisão de Óbitos (CRO).

Art. 5º - A Comissão de Revisão de Óbito deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de Saúde.

§ 1º - Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.

§ 2º - Outros profissionais de saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão de Revisão de Óbito, sendo 1 (um) representante por profissão.

§ 3º - O coordenador da Comissão de Revisão de Óbito será obrigatoriamente médico.

Art. 6º - A Comissão de Revisão de Óbito se reunirá mensalmente, caso haja óbito a ser analisado, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 7º - A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico da Comissão.

Art. 8º - Não compete ao médico da Comissão De Revisão de óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

Art. 9º - Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas devem ser encaminhadas ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando necessário esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais da saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos.

Art. 10 - É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-047

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

o paciente.

Parágrafo único. Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

Art. 11 - Os membros da Comissão de Revisão de Óbito estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

Art. 12 - A Comissão de Revisão de Óbito emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue ao diretor técnico para as providências necessárias.

Parágrafo único. É responsabilidade do diretor técnico a implantação, na instituição, das medidas corretivas necessárias para melhora no percentual de óbitos, com base no relatório anual da Comissão de Revisão de Óbito, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 13 - A duração do mandato da Comissão de Revisão de óbito será de no máximo 30 (trinta) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a diretoria técnica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 4.351 de 08 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Conchas, 08 de outubro de 2025.

Paulo Nunes de Almeida

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal de Conchas, na data supra.

Ana Paula Rodrigues Conti

Assistente Administrativo